MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 69, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

- 1. De acordo com Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e a reunião do Comitê Técnico para Assessoramento de Agrotóxicos de 04 de setembro de 2013, fica alterado o Ato nº 15 de 14 de março de 2013, no sentido de permitir outras formulações para os ingredientes ativos aprovados para uso emergencial no item 9 do referido Ato, no controle da Helicoverpa armigera como: Tratamento de Sementes TS; Concentrado Emulsionável EC; e outras que possam demonstrar eficiência e oportunidade no controle da praga.
- 2. De acordo com Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e na reunião do Comitê Técnico para Assessoramento de agrotóxicos de 04 de setembro de 2013, acrescer o item 9.6 no Ato nº 15 de 14 de março de 2013 conforme segue:

"9.6. Nome Comum: Feromônio Sintético

Nome químico do ingrediente ativo: (Z)-11-Hexadecenal e (Z)-9-Hexadecenal

Nome químico: Z11-hexadecenal / CAS #: 53939-28-9

Nome químico: Z9-hexadecenal / CAS #: 56219-04-6

Classe de uso: Feromônios Sintéticos

Forma de apresentação do produto formulado permitida: Gerador de gás

Indicação de Uso: Soja e Algodão

Finalidade: Uso armadilhas para monitoramento e controle de Helicoverpa sp.

Doses:

- Em áreas uniformes e maiores que 5 ha : 1 armadilha para 10 ha.
- Em áreas pequenas ou desuniformes: 1 armadilha por ha.".
- 3. De acordo com o Decreto 24.114 de 12 de abril de 1934, com a Lei nº 7.802, 11 de julho de 1989, e o Decreto 4.074 de 04 de janeiro de 2002, fica incluído o alvo biológico Bactrocera carambolae (Mosca-da-carambola) nas indicações de uso dos agrotóxicos formulados a base de metil eugenol, malationa e espinosade, para uso no programa nacional de controle da mosca da carambola. As doses a serem utilizadas deverão ser aquelas recomendadas em bula dos produtos registrados devendo seu uso, isolado ou em mistura, ser feito exclusivamente pela autoridade fitossanitária no cumprimento do Plano Nacional de Supressão e Erradicação da Mosca da Carambola, conforme Decreto 2.226 de 19 de maio de 1997.
- 4. De acordo com Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e a reunião do Comitê Técnico para Assessoramento de Agrotóxicos de 04 de setembro de 2013 fica renovada, por período de 24 meses, a cortar da data de publicação deste Ato, a permissão de uso emergencial de agrotóxicos à base de fosfeto de alumínio em cargas de castanha de caju aprovadas no Ato CGAA N.º 38, de 15 de agosto de 2012.

5. De acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa N.º 27, de 22 de setembro de 2005, ficam atualizadas as tabelas da Instrução Normativa N.º 42, de 05 de julho de 2002, com a inclusão da grama como subtipo da cultura "pastagem" incorporando todos os seus alvos biológicos.

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL Coordenador-Geral

D.O.U., 12/09/2013 - Seção 1